



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 05 DE setembro DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A RECIPROCIDADE PARA ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS
GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, para fins desta Lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, com a União ou com o Estado de Minas Gerais, acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres de isenção recíproca ou de compensação de contas decorrentes de isenções unilaterais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 05 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
991

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991
Dados: 2025.09.05 16:30:29
+03'00'

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Gotardo, a reciprocidade de isenção de pagamento de taxas municipais à Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais.

A proposição encontra fundamento no princípio da cooperação federativa, previsto no art. 23 da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para a busca do interesse público. A adoção da reciprocidade busca, sobretudo, harmonizar as relações institucionais entre o Município e o Estado, evitando onerar a Administração Pública em atividades de natureza pública, cujos custos recíprocos terminam por gerar burocracia e despesas meramente compensatórias.

Importante destacar que a isenção recíproca de taxas já é prática consolidada em diversos entes federados, justamente porque permite simplificar a relação entre órgãos públicos e promover maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

No caso específico, a medida contribui para que o Estado de Minas Gerais, em suas atividades institucionais exercidas no território municipal, não seja onerado por cobranças que, em última análise, recairiam sobre o próprio interesse coletivo da população local. Do mesmo modo, abre-se a possibilidade de que o Município de São Gotardo seja beneficiado em regime de reciprocidade, caso venha a realizar atividades em bens ou serviços sob titularidade do Estado.

Além disso, o art. 2º da presente proposição autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, de modo a dar concretude à reciprocidade instituída, assegurando que a compensação e a isenção se deem de forma transparente, juridicamente válida e compatível com a legislação vigente.

Trata-se, portanto, de medida que não configura renúncia de receita em sentido próprio, mas sim reconhecimento de que, no âmbito da relação entre entes públicos, a cobrança de taxas entre si se torna inócua, já que o mesmo recurso se origina da sociedade e retorna à coletividade por meio da execução de políticas públicas.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que o Projeto de Lei Complementar em análise representa avanço administrativo, ao eliminar entraves burocráticos e fortalecer a cooperação entre Município e Estado, em prol da eficiência e do interesse público.



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

Assim, confia-se na aprovação desta proposição pelos nobres vereadores, certo de que se trata de medida juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e socialmente vantajosa.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 05 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:328821579

91

Assinado de forma digital por

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Dados: 2025.09.05 16:30:52

-03'00'

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal de São Gotardo